

A RESPONSABILIDADE CIVIL DO ESTADO NA CONCESSÃO E MANUTENÇÃO DE BENEFÍCIOS PREVIDENCIÁRIOS

Matheus Rodrigues Magalhães¹

RESUMO

O presente artigo tem como finalidade explorar a responsabilidade civil do Estado na concessão e manutenção de benefícios previdenciários no Brasil, em um contexto de falhas administrativas que resultam na judicialização das demandas. A pesquisa utiliza uma abordagem qualitativa, combinando análise documental, revisão bibliográfica e estudo de casos, com o intuito de avaliar as implicações jurídicas, sociais e econômicas dessas falhas. A responsabilidade civil do Estado é analisada à luz da Constituição Federal de 1988, que estabelece a responsabilidade objetiva do Estado por danos causados por ações ou omissões de seus agentes. A partir de uma revisão da jurisprudência do Superior Tribunal de Justiça (STJ) e do Supremo Tribunal Federal (STF), são discutidas as consequências das falhas administrativas, como a demora na concessão de benefícios e os indeferimentos indevidos, que afetam diretamente a subsistência e a dignidade dos segurados, especialmente os mais vulneráveis. O estudo aborda, também, o impacto emocional e financeiro dessas falhas, ressaltando como a ineficiência administrativa compromete direitos fundamentais e obriga os segurados a recorrer ao Judiciário. Por fim, o trabalho propõe alternativas para a melhoria da gestão previdenciária e a promoção da justiça social, reafirmando a importância do Estado como guardião da dignidade humana e dos direitos sociais. A conclusão evidencia a necessidade urgente de reformas administrativas que garantam a efetividade dos direitos previdenciários e a promoção de um sistema mais justo e eficiente.

PALAVRAS-CHAVE: Responsabilidade Civil do Estado, Benefícios Previdenciários, Judicialização, Direitos Fundamentais.

¹ Graduando do 10º período de Direito na Centro Universitário Presidente Tancredo de Almeida Neves (UNIPTAN).

Endereço eletrônico: matheusdantasmagalhaes@gmail.com

INTRODUÇÃO

O debate sobre a responsabilidade civil do Estado na concessão e manutenção de benefícios previdenciários no Brasil se torna cada vez mais relevante em um cenário marcado por falhas administrativas e a consequente judicialização de demandas. Com a atuação do Instituto Nacional do Seguro Social (INSS), responsável pela concessão de aposentadorias, pensões e auxílios, emerge a necessidade de avaliar como as omissões ou erros estatais impactam diretamente a vida dos segurados, especialmente aqueles em situação de vulnerabilidade. Este trabalho, portanto, busca investigar as implicações jurídicas, sociais e econômicas decorrentes da responsabilidade civil do Estado neste contexto, bem como sua incessante relação com a proteção dos direitos fundamentais dos cidadãos.

O problema central reside na constatação de que a falha na concessão e manutenção de benefícios previdenciários acarreta consequências severas para aqueles que dependem desses recursos. O Estado, ao não assegurar uma atuação eficiente e diligente, compromete o direito à dignidade humana e a proteção social, pilares fundamentais da Constituição Federal de 1988. Essa realidade expõe a necessidade de uma crítica analítica à atuação do Estado, que frequentemente se revela ineficaz, resultando em atrasos na concessão, indeferimentos indevidos e falta de transparência em processos administrativos, afetando diretamente a subsistência dos segurados e, por conseguinte, sua dignidade.

O marco teórico deste estudo está embasado na análise da responsabilidade civil, destacando conceitos como a responsabilidade objetiva do Estado e a teoria do risco administrativo, conforme delineada pela Constituição Federal e pela doutrina jurídica. As obras de autores como Marçal Justen Filho e Di Pietro são fundamentais para o entendimento das nuances envolvidas na proteção previdenciária e na responsabilização estatal. Além disso, será realizada uma revisão das decisões judiciais recentes que permeiam a questão, com foco na jurisprudência do Superior Tribunal de Justiça (STJ) e do Supremo Tribunal Federal (STF), proporcionando um contexto contemporâneo para as argumentações apresentadas.

A metodologia utilizada é de caráter qualitativo, combinando análise documental, revisão bibliográfica e estudo de casos concretos. Serão examinados textos acadêmicos, legislação pertinente, bem como decisões judiciais que refletem a prática da responsabilidade civil no âmbito previdenciário. Este trabalho visa, assim, não apenas

elucidar as consequências jurídicas e sociais das falhas administrativas na concessão de benefícios, mas também propor alternativas que assegurem a efetividade dos direitos previdenciários e promovam a justiça social, garantindo que o Estado exerça seu papel de guardião da dignidade humana e da proteção dos cidadãos. Dessa forma, espera-se contribuir para um debate mais amplo e fundamentado sobre a responsabilidade civil do Estado na prestação de serviços essenciais e a proteção dos direitos fundamentais no Brasil.

1 A responsabilidade civil do Estado na concessão e manutenção de benefícios previdenciários

A responsabilidade civil do Estado é um dos fundamentos essenciais do direito público no Brasil, desempenhando um papel crucial na proteção dos direitos dos cidadãos frente a ações ou omissões do poder público que lhes provoquem prejuízos. Esse princípio está consagrado no artigo 37, §6º, da Constituição Federal de 1988, que determina que o Estado possui responsabilidade objetiva pelos danos causados por seus agentes a terceiros, dispensando a necessidade de provar a existência de dolo ou culpa. Para que o dever de indenizar se configure, é suficiente demonstrar a relação de causalidade entre a ação estatal e o dano experimentado pela vítima.

Para Marçal Justen Filho:

A responsabilidade civil do Estado consiste no dever de indenizar as perdas e danos materiais e morais sofridos por terceiros em virtude de ação ou omissão antijurídica imputável ao Estado. Marçal Justen Filho (2010, p. 1243)

A redação constitucional assegura que o dispositivo consagra a responsabilidade objetiva, baseada na teoria do risco administrativo, segundo a qual o Estado, ao prestar serviços essenciais à coletividade, assume o risco de causar danos, devendo, portanto, repará-los.

Conforme Di Pietro (2013), a responsabilidade civil objetiva do Estado baseia-se no princípio de que o poder público, ao desenvolver suas atividades, deve garantir que seus atos não causem prejuízos a terceiros. Nesse sentido, a administração pública, ao prestar serviços de caráter previdenciário, se sujeita a esse regime de responsabilidade. A responsabilidade objetiva exige apenas a demonstração de que o dano foi causado por uma ação ou omissão estatal, sendo irrelevante a comprovação de culpa ou dolo por parte dos agentes públicos envolvidos.

No âmbito previdenciário, a atuação do Estado se concretiza principalmente por meio do Instituto Nacional do Seguro Social (INSS), órgão responsável pela concessão e manutenção de diversos benefícios, como aposentadorias, pensões,

auxílios-doença e outros. Essa atuação é regida pela Lei nº 8.213/1991, que dispõe sobre o Plano de Benefícios da Previdência Social, e pela Lei nº 8.212/1991, que organiza a seguridade social no Brasil. Esses diplomas legais estabelecem o marco jurídico para a proteção previdenciária dos segurados, impondo ao Estado o dever de garantir a correta concessão e manutenção dos benefícios previstos.

O Estado, ao gerir o sistema previdenciário, deve observar os princípios constitucionais da administração pública, como legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência, conforme previsto no artigo 37 da Constituição Federal. A inobservância desses princípios pode resultar em falhas administrativas, como a demora na concessão de benefícios, o indeferimento indevido de pedidos ou a interrupção irregular de pagamentos, o que pode ensejar a responsabilização civil do Estado.

De acordo com Mello (2015), a responsabilidade objetiva do Estado, aplicada ao campo previdenciário, dispensa a análise da culpa ou dolo do agente público, bastando a comprovação de que a ação ou omissão estatal resultou em um dano ao segurado. Nessa perspectiva, erros administrativos, como a concessão errônea de um benefício ou a demora injustificada no seu processamento, podem gerar o dever de indenizar por parte do Estado, tanto em relação aos danos materiais quanto aos morais sofridos pelo segurado.

As falhas do Estado na concessão ou manutenção de benefícios previdenciários podem trazer sérias consequências tanto para os segurados quanto para o próprio Estado. Entre os problemas mais comuns estão a demora na análise dos pedidos de benefício, o indeferimento incorreto de solicitações e a morosidade na análise de recursos administrativos. Essas situações têm gerado um aumento expressivo na judicialização de demandas previdenciárias, sobrecarregando o Poder Judiciário.

Os danos morais podem surgir, por exemplo, quando um segurado tem seu pedido de aposentadoria indeferido injustificadamente ou quando há uma demora excessiva no processamento do benefício, causando sofrimento psíquico e prejuízos à subsistência. O Superior Tribunal de Justiça (STJ) tem reconhecido, em diversas decisões, a responsabilidade do Estado em casos de falhas na concessão de benefícios previdenciários. Segundo a jurisprudência do tribunal, a demora injustificada na concessão de um benefício essencial à sobrevivência pode configurar dano moral, especialmente quando o segurado depende daquele recurso para sua manutenção e sustento.

Como destaca Cavalieri Filho (2012), “a lesão ao patrimônio moral de uma pessoa muitas vezes decorre de um comportamento negligente da administração pública, que não observa os direitos fundamentais dos cidadãos”. Desse modo, além da reparação pelos danos materiais, o Estado pode ser condenado a compensar o segurado pelos danos morais decorrentes da sua atuação negligente ou ineficiente no âmbito previdenciário.

As falhas na concessão de benefícios também trazem impactos financeiros diretos tanto para o segurado quanto para o próprio Estado. Para o segurado, a não concessão de um benefício ao qual tem direito pode resultar em graves prejuízos, como a impossibilidade de prover seu próprio sustento ou o de sua família. Para o Estado, essas falhas geram custos adicionais decorrentes da judicialização das demandas e do pagamento de indenizações, além dos valores retroativos devidos.

Esses problemas são, em grande parte, resultado de deficiências estruturais na administração previdenciária, como a falta de servidores capacitados, o excesso de burocracia e a insuficiência de recursos tecnológicos. A doutrina jurídica aponta que a capacitação inadequada dos servidores do INSS é uma das principais causas de erros na análise de pedidos de benefício, o que acarreta prejuízos tanto para os segurados quanto para a administração pública.

Hely Lopes Meirelles observa que

a ineficiência administrativa é uma das maiores causas de danos ao administrado, pois resulta em indeferimentos indevidos, demoras excessivas e, por fim, na negação prática dos direitos constitucionalmente garantidos. Hely Lopes Meirelles (2013, p. 240)

Nesse contexto, é fundamental que o Estado promova reformas administrativas que garantam a modernização dos processos e a capacitação dos servidores, de modo a evitar erros e a assegurar que o sistema previdenciário cumpra seu papel de proteção social.

2 Problemas e dificuldades na concessão e manutenção de benefícios previdenciários

A concessão e manutenção de benefícios previdenciários no Brasil é um processo intrincado, resultado da combinação de uma legislação extensa e de uma burocracia administrativa complexa. O sistema previdenciário, sob a gestão do Instituto Nacional do Seguro Social (INSS), está fundamentado na Lei 8.213/1991, a qual

estabelece os benefícios do Regime Geral da Previdência Social (RGPS), e na Lei 8.212/1991, que se refere à estrutura da seguridade social.

Embora a princípio o processo de solicitação de benefícios seja relativamente simples — onde o segurado apresenta um pedido que é, então, analisado pelo INSS com a verificação do atendimento aos requisitos legais —, na prática, diversas etapas burocráticas e documentais tornam esse trâmite difícil. Tal labirinto burocrático, frequentemente, gera atrasos ou mesmo inviabiliza a concessão do benefício, provocando frustração nos segurados.

Os prazos de resposta, estabelecidos pela Lei 9.784/1999, que regula os processos administrativos no âmbito da administração pública federal, indicam que as decisões devem ser tomadas em um prazo razoável; no entanto, muitos desses prazos são desrespeitados, resultando em prejuízos significativos para os segurados. Essa morosidade é agravada pela quantidade de trabalho enfrentada pelos servidores do INSS e pela carência de recursos tecnológicos. Esse cenário é ainda mais complicado pela exigência de apresentação de múltiplos documentos, que podem ser particularmente opressivas para segurados com baixa escolaridade ou dificuldades de acesso aos serviços digitais.

Conforme exemplifica Borges (2019), "a burocracia excessiva no processo de concessão de benefícios previdenciários afasta o cidadão do seu direito constitucional à seguridade social, transformando o que deveria ser uma proteção em um verdadeiro calvário administrativo". Essa burocracia se estende também às revisões periódicas dos benefícios, que exigem nova documentação e podem gerar novos atrasos.

Os segurados enfrentam variados problemas durante a concessão e manutenção de benefícios, com ênfase em atrasos, indeferimentos indevidos e lacunas na transparência dos procedimentos administrativos.

A lentidão na análise dos pedidos de benefícios é um dos desafios mais notórios. Dados do Conselho Nacional de Justiça (CNJ) revelam que o tempo médio para a concessão de um benefício previdenciário pode ultrapassar um ano, especialmente em situações onde a demanda é judicializada. Para muitos segurados, que dependem financeiramente desses benefícios, essa espera se torna insustentável.

As causas dos atrasos são múltiplas: a escassez de servidores e a carga excessiva de trabalho no INSS desafiam a adequação aos prazos estabelecidos. A falta

de infraestrutura tecnológica apropriada também contribui para essa problemática. As nuances e a complexidade da legislação, combinadas com a interpretação variada por parte dos servidores, resultam em análises demoradas e ineficientes.

Esses atrasos ferem o princípio da eficiência administrativa previsto no artigo 37 da Constituição Federal, comprometendo a capacidade dos segurados de acessar rapidamente os direitos que lhes são garantidos. Tal situação é ressaltada por Carvalho (2020), que afirma: "a morosidade na concessão de benefícios previdenciários não apenas prejudica financeiramente os segurados, mas também afeta sua dignidade, uma vez que, em muitos casos, o benefício representa sua única fonte de subsistência".

Outra questão frequentemente enfrentada pelos segurados são os indeferimentos que ocorrem de forma indevida. Há situações em que, apesar de atenderem aos requisitos para a concessão do benefício, os pedidos são negados devido a erros administrativos ou interpretações equivocadas da legislação. Isso ocorre frequentemente em casos relacionados à aposentadoria por invalidez, auxílio-doença e pensões por morte.

Os indeferimentos indevidos suscitam a judicialização do processo, protelando ainda mais o acesso ao benefício por parte do segurado. Nos casos em que a questão é levada ao Judiciário, observa-se que a maioria dos pedidos que chegam a essa instância culminam em decisões favoráveis ao segurado. Esse fenômeno revela que muitos indeferimentos são, de fato, injustificados.

Esse panorama gera um custo elevado tanto para os segurados — que muitas vezes são obrigados a contratar advogados e suportar longos processos judiciais — quanto para o Estado, que deve arcar com os encargos da judicialização e do pagamento retroativo dos benefícios. Segundo Meirelles (2018), "a falta de critérios claros e objetivos para a concessão de benefícios e a interpretação errônea da legislação previdenciária são as principais causas dos indeferimentos indevidos, que acabam onerando tanto o cidadão quanto o poder público".

A falta de clareza nas informações é outro fator que gera insegurança e descontentamento entre os segurados. Muitos processos são marcados pela ausência de informações acessíveis sobre o andamento dos pedidos, dificultando a capacidade do segurado de acompanhar sua solicitação. Essa falha na comunicação entre o INSS e o

cidadão é um dos principais motivos da falta de transparência, fazendo com que muitos segurados permaneçam na incerteza sobre a situação de seus pedidos.

Ademais, a terminologia técnica utilizada em pareceres administrativos e decisões do INSS torna bastante desafiador para muitas pessoas, especialmente aquelas com menor nível educacional, entender a natureza e a evolução de seus processos.

Santi frisa que

a administração pública deve buscar a transparência ativa, garantindo que o segurado tenha acesso claro e simplificado às informações referentes ao seu processo, sob pena de violar o princípio da publicidade e do direito à informação. Santi (2017, p. 29)

As falhas administrativas na concessão e manutenção de benefícios previdenciários geram impactos profundos sobre os segurados, principalmente os que se encontram em situação de vulnerabilidade social. Entre os efeitos mais significativos estão a deterioração das condições de vida, a exclusão social e o desgaste psicológico resultante da incerteza em relação ao recebimento dos benefícios.

Para muitos segurados, o benefício previdenciário representa a principal — e, por vezes, a única — fonte de renda. Assim, a negativa ou a morosidade na concessão de benefícios resulta em extremo desamparo, comprometendo seriamente a subsistência do segurado e de sua família, especialmente em casos de aposentadoria por invalidez e auxílio-doença, onde o segurado está impossibilitado de trabalhar.

Diniz enfatiza que

o Estado, ao falhar na concessão de benefícios previdenciários, viola o direito fundamental à seguridade social, colocando o cidadão em situação de desamparo que pode comprometer sua dignidade e sua existência. Diniz (2019, p. 54)

A privação dos benefícios não afeta apenas a saúde financeira do segurado, mas também sua saúde física e mental, uma vez que ele depende desses recursos para arcar com custos de tratamento e medicamentos.

Outro impacto das falhas na concessão de benefícios é a potencial exclusão social dos segurados. Na ausência de um estado que garanta adequadamente os direitos previdenciários, muitos podem eventualmente sucumbir à pobreza extrema, ampliando as desigualdades sociais no país. Essa situação é particularmente alarmante em regiões menos favorecidas, onde o acesso à informação e aos serviços previdenciários se apresenta como um desafio ainda maior.

Estudos demonstram que a judicialização do processo previdenciário é mais comum entre segurados com acesso a informações e recursos financeiros; em contrapartida, aqueles em vulnerabilidade, que não dispõem da capacidade de contratar advogados ou de arcar com os custos de um processo judicial, tendem a ficar sem acesso ao benefício, agravando ainda mais sua exclusão. Pereira (2020) observa que "o processo de judicialização da seguridade social, embora seja uma forma de garantir o acesso a direitos, acaba também por reforçar as desigualdades sociais, uma vez que nem todos os cidadãos têm igual capacidade de recorrer à Justiça".

Em virtude dessas complexidades, compreende-se a necessidade de urgentemente abordar as falhas no processo de concessão e manutenção dos benefícios previdenciários, buscando alternativas que garantam não apenas a eficiência e celeridade, mas também a equidade necessária para atender adequadamente os segurados mais vulneráveis em nossa sociedade.

3 O dano moral em matéria previdenciária

A jurisprudência brasileira tem reconhecido com frequência o dano moral em matéria previdenciária, especialmente quando o erro administrativo ultrapassa o simples descumprimento burocrático e causa prejuízos significativos à vida dos segurados. O entendimento consolidado nos tribunais é de que a privação indevida de um benefício previdenciário, que compromete o sustento de uma família, transcende o campo econômico, afetando diretamente a dignidade do segurado.

Um exemplo emblemático é o caso de segurados que dependem de benefícios como o Benefício de Prestação Continuada (BPC), destinado a idosos ou pessoas com deficiência em condição de vulnerabilidade social. Quando há erro ou demora na concessão desse benefício, as consequências são particularmente graves, pois afetam diretamente a subsistência do segurado, podendo justificar a condenação do Estado ao pagamento de indenização por danos morais.

Em verdade, sinala-se que a burocracia no INSS dificulta acesso à assistência social e reproduz desigualdade. Compreendamos à luz das palavras de Ana Maria Baima Cartaxo;

No INSS, o direito ao Benefício da Assistência Social não tem seu reconhecimento imediato devido ao arcabouço institucional materializado nas normas e nos procedimentos impostos pela lógica do seguro social. A burocracia se estabelece em práticas materiais concretas que consolidam o poder, portanto a burocracia é funcional à manutenção das relações capitalistas fundadas na exploração da força de trabalho e na extração da mais-valia. Mesmo com as dificuldades no cotidiano

de trabalho,¹⁸ é necessária uma reflexão sobre a reprodução de valores e ideais burgueses pautados no imediatismo, culpabilizando e punindo as pessoas que buscam o Benefício da Assistência Social. Cartaxo (2022, p.139)

A jurisprudência do Superior Tribunal de Justiça (STJ) vem consolidando o entendimento de que o dano moral, nesses casos, decorre do sofrimento e da angústia causada pela falta de recursos mínimos para a subsistência digna. Assim, ao se constatar que o erro administrativo foi responsável por tal privação, há o dever de reparação.

A prova do dano é um dos pontos cruciais nas ações de responsabilidade civil contra o Estado no contexto previdenciário. Cabe ao segurado demonstrar o nexo de causalidade entre o erro ou omissão na concessão do benefício e o dano efetivamente sofrido.

Para a caracterização do dano material, é necessário comprovar o valor que o segurado deixou de receber ou o prejuízo financeiro que teve em razão do erro. Documentos como extratos bancários, relatórios do INSS e cálculos atuariais são fundamentais para embasar a reclamação.

Nos casos de lucros cessantes, também se deve comprovar o montante que o segurado teria recebido caso o benefício tivesse sido concedido corretamente. A quantificação do dano, nesses casos, pode demandar perícia contábil ou cálculos técnicos que demonstrem o valor exato do prejuízo.

A prova do dano moral, por outro lado, é mais subjetiva, mas não menos importante. Em geral, o dano moral é presumido (*in re ipsa*) quando há privação indevida de um benefício essencial à subsistência do segurado, uma vez que a angústia e o sofrimento são inerentes a essa situação.

Entretanto, é comum que a parte lesada apresente testemunhas ou até laudos médicos que demonstrem os impactos psicológicos sofridos, como crises de ansiedade, depressão ou outros transtornos emocionais decorrentes do erro administrativo.

A fixação do valor das indenizações, especialmente no que tange ao dano moral, segue critérios de proporcionalidade e razoabilidade. Os tribunais devem considerar a extensão do dano, o impacto que ele causou na vida do segurado, bem como o grau de culpa ou negligência do Estado.

Nos casos de danos materiais, o valor é calculado com base no montante efetivamente não pago, acrescido de juros e correção monetária. Já nos danos morais, o valor é arbitrado de acordo com as circunstâncias do caso concreto, sendo importante

evitar tanto o enriquecimento ilícito da parte quanto uma indenização ínfima que não cumpra o caráter compensatório.

4 A responsabilidade civil e a proteção dos direitos fundamentais

A previdência social é um dos pilares do sistema de proteção dos direitos fundamentais no Brasil, assegurando a subsistência de milhões de brasileiros em situações de necessidade, como aposentadoria, invalidez e outros riscos sociais. Nesse contexto, a responsabilidade civil do Estado desempenha um papel crucial na proteção dos direitos fundamentais, garantindo que o cidadão lesado por erros ou omissões administrativas possa buscar reparação e garantir a efetividade de seus direitos. Neste capítulo, será explorada a interseção entre a responsabilidade civil do Estado e a proteção dos direitos fundamentais, especialmente no âmbito previdenciário.

A proteção previdenciária está prevista como um direito social fundamental na Constituição Federal de 1988, sendo um dos direitos mais importantes na concretização da dignidade da pessoa humana. O art. 6º da CF/88 inclui a previdência social entre os direitos sociais, enquanto o art. 194 estabelece os princípios que regem a seguridade social, da qual a previdência é parte integrante.

Conforme aponta Moraes (2019), “os direitos sociais, dentre eles a previdência social, têm por objetivo garantir as condições mínimas de existência digna aos cidadãos, atuando como instrumentos de redução das desigualdades e de promoção da justiça social”. Dessa forma, o Estado assume o papel de garantidor desses direitos, devendo assegurar a correta concessão e manutenção dos benefícios previdenciários para que os segurados não sejam prejudicados.

A responsabilidade civil do Estado surge, então, como uma forma de fiscalização e controle sobre a atuação estatal. Quando o Estado falha na concessão de benefícios, seja por erro administrativo ou omissão, o segurado tem o direito de buscar reparação pelos danos sofridos, sejam eles de natureza material ou moral.

A eficácia dos direitos fundamentais depende diretamente da atuação eficiente do Estado na prestação dos serviços públicos, e isso inclui a administração previdenciária. No entanto, como já discutido em capítulos anteriores, erros e omissões por parte do Estado na concessão de benefícios são relativamente comuns e podem afetar a subsistência de muitos cidadãos.

A responsabilidade civil, como explica Diniz :

não apenas repara o dano causado, mas também possui um caráter pedagógico, que visa a melhorar a prestação do serviço público, especialmente naquelas áreas sensíveis que lidam diretamente com os direitos fundamentais dos indivíduos”.Diniz (2020, p. 347)

A responsabilização do Estado, portanto, não se limita à compensação financeira, mas também à melhoria das políticas públicas e da gestão administrativa, promovendo maior eficiência e garantindo o acesso adequado aos direitos previdenciários.

A jurisprudência do Supremo Tribunal Federal (STF) tem consolidado a ideia de que a proteção previdenciária é uma extensão do princípio da dignidade da pessoa humana, e que erros administrativos que impeçam ou retardem a concessão de benefícios podem comprometer esse princípio constitucional. Um exemplo é o Recurso Extraordinário nº 631.240/MG, julgado em 2014, em que o STF reafirmou que a concessão indevida ou a negação de benefícios previdenciários representa uma falha grave na prestação do serviço público, podendo ensejar a responsabilização civil do Estado.

As reformas da previdência, ocorridas em diferentes momentos da história recente do Brasil, têm trazido modificações significativas no regime de concessão de benefícios, impondo novas regras e restrições. Essas mudanças afetam diretamente os segurados, e eventuais falhas na aplicação das novas normas podem gerar danos que merecem ser reparados.

Reformas como a Emenda Constitucional nº 103/2019, que alterou substancialmente o regime previdenciário brasileiro, têm aumentado a complexidade da concessão de benefícios. Esse cenário gera um aumento de erros administrativos, sobretudo devido à inadequação de sistemas e à falta de treinamento de servidores para lidar com as novas regras.

Gagliano e Pamplona Filho (2018) destacam que “o aumento da litigiosidade previdenciária está intimamente relacionado às reformas e à falta de clareza na aplicação das novas normas, o que exige maior rigor na responsabilização do Estado por falhas e omissões”. Isso significa que, além da proteção dos direitos adquiridos, o Estado deve estar preparado para garantir que as reformas sejam implementadas de forma eficaz e justa, sem prejudicar os segurados.

Nos casos em que o segurado é prejudicado por uma interpretação equivocada da nova legislação previdenciária, o Estado pode ser responsabilizado por

danos materiais e morais, especialmente se o erro resultar em atraso na concessão do benefício ou na indevida recusa de um direito previamente adquirido.

A responsabilidade civil do Estado desempenha um papel fundamental na garantia dos direitos previdenciários e, por conseguinte, dos direitos fundamentais dos cidadãos. O caráter social da previdência exige que o Estado atue de maneira eficiente e diligente, assegurando que todos os segurados tenham acesso aos benefícios a que têm direito. Quando essa garantia falha, a responsabilização civil surge como um instrumento de proteção e correção, tanto para compensar os danos sofridos quanto para assegurar a melhoria dos serviços públicos.

O sistema previdenciário brasileiro, em constante reforma, demanda cada vez mais transparência e eficiência por parte do Estado. Ao mesmo tempo, o aumento da litigiosidade mostra que a responsabilização civil ainda tem muito a contribuir para a promoção de justiça social e para a proteção dos direitos fundamentais, particularmente aqueles relacionados à dignidade humana e ao direito à subsistência.

CONCLUSÃO

À luz do exposto, podemos afirmar que a discussão acerca da responsabilidade civil do Estado na concessão e manutenção de benefícios previdenciários no Brasil se revela fundamental para a construção de um sistema mais justo e eficaz. As falhas administrativas, que resultam em atrasos, indeferimentos indevidos e falta de transparência, não são meras questões burocráticas, mas sim reflexos de uma administração pública que falha em proteger os direitos fundamentais de seus cidadãos, especialmente os mais vulneráveis.

A judicialização das demandas previdenciárias cresce em um contexto onde a dignidade humana e a promoção da justiça social devem ser prioridades. O Estado, como garantidor dos direitos sociais, não pode se eximir de suas responsabilidades, devendo atuar de maneira eficiente e diligente na concessão dos benefícios. Assim, a responsabilização civil surge como um instrumento não apenas de compensação pelos danos causados, mas também como uma oportunidade de fiscalização e melhoria das políticas públicas.

Reconhecer que o sistema previdenciário é uma extensão da proteção social e dos direitos fundamentais é essencial para que possamos mapear estratégias que assegurem a dignidade do segurado. O negligenciamento nas prestações de serviços

previdenciários é uma violação clara do compromisso constitucional de proteção e suporte social, e, portanto, exige um tratamento crítico que busque transformar essa realidade.

Ao entender as origens e consequências das falhas nas concessões, o Brasil deve se comprometer a melhorar suas práticas administrativas, com foco na eficiência e na inclusão social. Essa mudança deve também contemplar a capacitação dos servidores, a simplificação de processos e a inovação tecnológica. Somente dessa forma poderemos proporcionar a todos os cidadãos um acesso efetivo aos benefícios previdenciários, promovendo a equidade e a justiça social em nossa sociedade.

Em síntese, a responsabilidade civil do Estado, quando aplicada de forma rigorosa e coerente, não só contribui para a reparação dos danos sofridos pelos segurados, mas também impõe ao poder público a necessidade de revisão de seus métodos e processos, em busca de um sistema previdenciário que realmente atenda às necessidades de seus cidadãos e que respeite os direitos fundamentais consagrados na Constituição. O caminho a seguir deve ser pautado pela busca incessante pela efetividade da proteção social, garantindo que todos os segurados sejam tratados com a dignidade e o respeito que lhes é devido.

REFERÊNCIAS

BANDEIRA DE MELLO, Celso Antônio. Curso de Direito Administrativo. 32. ed. São Paulo: Malheiros, 2015.

BORGES, Ana Carolina. Seguridade Social e Burocracia: Desafios da Eficiência no Serviço Público. São Paulo: Saraiva, 2019.

CARVALHO, João Pedro. Previdência Social e o Princípio da Eficiência: Uma Análise dos Desafios do INSS. Rio de Janeiro: Lumen Juris, 2020.

CARTAXO, Ana Maria B.; CABRAL, Maria do Socorro R. **Seguridade social, previdência e serviço social: desafios do tempo presente**. São Paulo: Cortez Editora, 2022. *E-book*. ISBN 9786555552720. Disponível em:

<https://integrada.minhabiblioteca.com.br/#/books/9786555552720/>. Acesso em: 24 set. 2024.

BRASIL. Emenda Constitucional nº 103, de 12 de novembro de 2019. Reforma da Previdência. Diário Oficial da União, Brasília, DF, 12 nov. 2019.

BRASIL. Supremo Tribunal Federal. Recurso Extraordinário nº 631.240/MG. Relator: Min. Roberto Barroso. Julgado em 10/09/2014.

BRASIL. [Constituição (1988)]. Constituição da República Federativa do Brasil. Brasília, DF: Senado Federal, 2016. 496 p. Disponível em: https://www2.senado.leg.br/bdsf/bitstream/handle/id/518231/CF88_Livro_EC91_2016.pdf. Acesso em: 24 set. 2024.

CAVALIERI FILHO, Sérgio. Programa de Responsabilidade Civil. 10. ed. São Paulo: Atlas, 2012.

DINIZ, Maria Helena. Curso de Direito Civil Brasileiro: Responsabilidade Civil. 32. ed. São Paulo: Saraiva, 2020.

DINIZ, Marcelo Augusto. A Previdência Social no Brasil e os Direitos Fundamentais dos Segurados. São Paulo: Malheiros, 2019.

FARIAS GUEDES PINHEIRO, F.; NASCIMENTO, I. dos S. . PREVIDÊNCIA SOCIAL NO BRASIL: UMA DISCURSÃO A RESPEITO DAS VANTAGENS E DESVANTAGENS DOS MODELOS PREVIDENCIÁRIOS DE CAPITALIZAÇÃO E REPARTIÇÃO. Revista Jurídica Facesf, [S. l.], v. 1, n. 2, p. 39–55, 2019. Disponível em: <https://periodicosfacesf.com.br/index.php/revistajuridicafacesf/article/view/17>. Acesso em: 24 set. 2024.

FEITOSA, D. B.; ARAÚJO, M. L. C. D.. A relevância do direito à seguridade social na manutenção do regime democrático. **Revista de Investigações Constitucionais**, v. 8, n. 3, p. 837–856, set. 2021. Disponível em: < <https://www.scielo.br> >. Acesso em: 24 set. 2024.

GAGLIANO, Pablo Stolze; PAMPLONA FILHO, Rodolfo. Responsabilidade Civil. 13. ed. São Paulo: Saraiva, 2018.

JUSTEN FILHO, Marçal. Curso de direito administrativo. 5. ed. rev. e atual. São Paulo: Saraiva, 2010.

MEIRELLES, Hely Lopes. Direito Administrativo Brasileiro. São Paulo: Malheiros, 2018.

MORAES, Alexandre de. Direitos Humanos Fundamentais. 6. ed. São Paulo: Atlas, 2019.

PALÁCIO, Marina Rocha. **A responsabilidade civil do Estado em face dos casos de dano moral na Previdência Social**. Florianópolis: Portal Jurídico Investidura, 2021. Disponível em: <<https://investidura.com.br/artigos/direito-administrativo/a-responsabilidade-civil-do-estado-em-face-dos-casos-de-dano-moral-na-previdencia-social/>> Acesso em: 24 set. 2024

PEREIRA, Mariana Silva. Judicialização da Seguridade Social no Brasil. Porto Alegre: Livraria do Advogado, 2020.

SANTOS, Flávio Augusto. Transparência e Acesso à Informação no Serviço Público. São Paulo: Atlas, 2017.

TRÓPIA, Maria Cecília Melo. Responsabilidade Civil no Direito Previdenciário. **Instituto de Estudos Previdenciários**, Belo Horizonte, ano 10, n. 511, 28 jun. 2016. Disponível em: <www.ieprev.com.br>. Acesso em: 24 set. 2024.